

REGULAMENTO (CEE) Nº 2242/91 DA COMISSÃO

de 26 de Julho de 1991

que altera o Regulamento (CEE) nº 3944/87 que fixa coeficientes para o cálculo dos direitos niveladores aplicáveis aos produtos do sector da carne de porco e que altera o anexo I do Regulamento (CEE) nº 2658/87 do Conselho relativo à nomenclatura pautal e estatística e à Pauta Aduaneira Comum

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2759/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de suíno ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1249/89 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 10º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3944/87 da Comissão ⁽³⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 1251/90 ⁽⁴⁾, estabeleceu definições dos principais produtos do sector da carne de suíno; que a aplicação da definição de pedaços provenientes dos cortes não atingiu o objectivo pretendido; que é, por conseguinte, oportuno suprimir essa definição no referido regulamento;

Considerando que, nos termos do nº 1 do artigo 17º do Regulamento (CEE) nº 2759/75, é conveniente retomar tal alteração no anexo I do Regulamento (CEE) nº 2658/87 do Conselho ⁽⁵⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1056/91 ⁽⁶⁾;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Suíno,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No nº 2, primeiro parágrafo, do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3944/87 é suprimida a primeira frase.

Artigo 2º

No primeiro parágrafo da nota complementar 2.B do capítulo 2 do anexo I do Regulamento (CEE) nº 2658/87 é suprimida a primeira frase.

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Outubro de 1991.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de Julho de 1991.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 282 de 1. 11. 1975, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 129 de 11. 5. 1989, p. 12.

⁽³⁾ JO nº L 373 de 31. 12. 1987, p. 25.

⁽⁴⁾ JO nº L 121 de 12. 5. 1990, p. 29.

⁽⁵⁾ JO nº L 256 de 7. 9. 1987, p. 1.

⁽⁶⁾ JO nº L 107 de 27. 4. 1991, p. 10.